



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583

E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

01

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 139 / 2011.

174

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Relações do Trabalho

Sala das Sessões, em _____ / _____ / 2011.

2.º Secretário

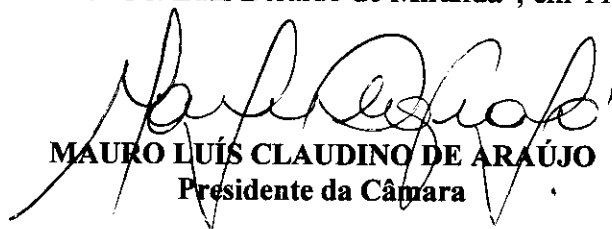
Colendo Plenário:

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, ao submeter à apreciação dos ilustres Pares o presente projeto de lei, que reclassifica nível do cargo, que especifica, visando assim, atender às necessidades da Administração e aprimorar o quadro funcional.

Em linhas gerais, o projeto prevê: que o nível E-02 do cargo de Vigilante Legislativo, de provimento efetivo, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, fica reclassificado para o nível E-6-A, correspondente a R\$ 1.494,81, bem como, revoga a Lei nº 2.640, de 30 de dezembro de 1981 e demais disposições em contrário.

Posto isto, são estas as razões que nos levaram a apresentar o presente Projeto de Lei, na certeza de que o mesmo merecerá o beneplácito do Íncrito Plenário.

Plenário "Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 11 de outubro de 2011.


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara


PEDRO HIDEKI KOMURA
1º Secretário

GERALDO TOMAZ AUGUSTO
2º Secretário



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

02
C

PROJETO DE LEI nº 139 / 2011

(Reclassifica nível do cargo que
especifica, e dá outras providências).

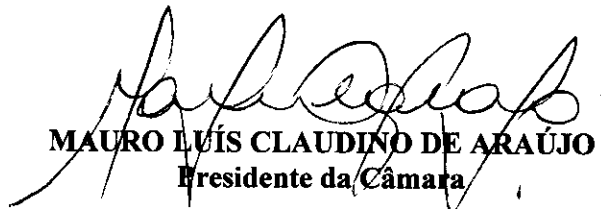
**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
DECRETA: -**

Art. 1º - O nível E-02 do cargo de Vigilante Legislativo, de provimento efetivo, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, fica reclassificado para o nível E-6-A, correspondente a R\$ 1.494,81.

Art. 2º - As despesas provenientes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias atribuídas à Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, suplementadas se necessário.

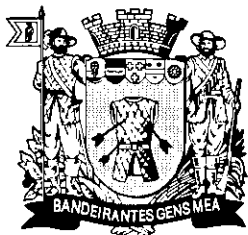
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 2.640, de 30 de dezembro de 1981 e demais disposições em contrário.

Plenário "Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 11 de outubro de 2011.


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara


PEDRO HIDEKI KOMURA
1º Secretário


GERALDO TOMAZ AUGUSTO
2º Secretário



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo	n°	177	/	2011
Projeto de Lei	n°	139	/	2011
Parecer A.J.	n°	168	/	2011

De iniciativa da Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, o Projeto de Lei em epígrafe, "**Reclassifica nível do cargo que especifica, e dá outras providências.**"

A iniciativa legislativa vem instruída com a justificativa ao Projeto de Lei (fls. 01) e o texto legal a ser aprovado que se encontra disposto em 3 (três) artigos (fls. 02).

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

A reclassificação do nível **E-02** do cargo de vigilante legislativo, para **E-6-A, correspondente a R\$ 1.494,81**, dos servidores públicos municipais da Câmara Municipal depende de lei de iniciativa da Mesa Diretiva do Poder Legislativo (art. 80, § 2º, inciso I, alínea "b" da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes), porquanto somente o Legislativo se encontra em condições de saber quando e em que limites pode reclassificar o nível de cargo de seus servidores.

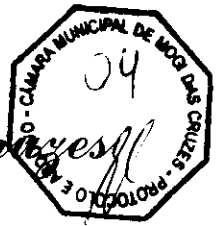
A propositura que se analisa, relativamente à reclassificação do nível do cargo de vigilante legislativo se encontra referendada nas razões contidas na justificativa, onde se constata que a medida atenderá as necessidades da Câmara Municipal no sentido de aprimorar o quadro funcional.

O Projeto de Lei, ao pretender a reclassificação do nível do cargo de vigilante legislativo, estabelece em seu **artigo 2º**, que: "**As despesas provenientes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias atribuídas à Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, suplementadas se necessário.**", se enquadrando dentro dos limites Constitucionais.

A propositura revoga as disposições estabelecidas na **Lei n° 2.640**, de 30 de dezembro de 1981 e demais disposições em contrário, que "**Dispõe sobre reajustes de vencimentos e alteração do quadro de Pessoal da Câmara Municipal e da outras providencias.**"



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

No mais, a iniciativa legislativa baseia-se no § 2º, inciso I, aliena "b" do artigo 80, da Lei Orgânica do Município, dependendo, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão onde for discutida, conforme prevê o parágrafo único, artigo 79, da Lei Orgânica do Município.

Diante de todo o exposto, verificamos que a presente proposta não apresenta vícios jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.

Era o que tínhamos a informar.
A.J., 14 de outubro de 2011.

NILTON SIQUEIRA DE MORAES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.040, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.981.

(Dispõe sobre reajuste de vencimentos e alteração do quadro de Pessoal da Câmara Municipal, e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA E EU, BENTO ANTONIO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES PROMULGO, nos termos do Artigo 30, § 2º, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os valores dos níveis de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal, vigentes em outubro de 1.981, ficam majorados em 100% (cem por cento), a partir de 1º de janeiro de 1.982, observado o disposto no § 1º, do Artigo 108, da Constituição Federal, e extensivo os benefícios aos inativos e pensionistas.

Artigo 2º - Ficam transformados em funções, Nível "1", 04 Cargos de Servente, Nível "1", isolados de provimento efetivo.

Artigo 3º - Os cargos de Recepcionista e Motorista, Níveis "13", isolados de provimento efetivo, ficam transformados, respectivamente, em cargos de Recepcionista I e Motorista I, Níveis "13" de provimento efetivo.

Artigo 4º - Ficam criados e integrando o quadro de Pessoal da Câmara Municipal, os seguintes cargos:

04 - Vigia	Nível 01 - Prov. Comissão
02 - Motorista II	Nível 13 - Prov. Comissão
01 - Recepcionista II	Nível 13 - Prov. Comissão
13 - Auxiliar Legislativo	Nível 13 - Prov. Comissão
01 - Contador	Nível 25 - Prov. Comissão
01 - Diretor da Assessoria Legislativa	Nível 27 - Prov. Comissão
01 - Coord. Adm. da Câmara	Nível 28 - Prov. Comissão

Artigo 5º - Fica instituído o "Prêmio-Função" a ser atribuído aos vigias que vierem a exercer atividades no período noturno, no valor de Cr\$-3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros) mensais.

Artigo 6º - Os funcionários estáveis, nomeados em caráter efetivo, poderão ser promovidos para



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

(FLS. 2- CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.640/81).

lados, desde que preencham as qualificações exigidas e que tenham exercido anteriormente funções análogas, tendo comprovado possuir capacidade e experiência no desempenho das mesmas.

Artigo 7º - No mês de junho, com vigência assegurada a partir de 1º de julho de 1.982, o funcionalismo da Câmara Municipal terá novo reajuste de vencimentos.

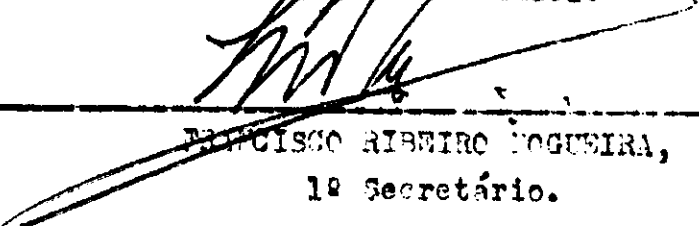
Artigo 8º - As atribuições para os cargos criados por esta Lei, serão regulamentadas por ato da Presidência.

Artigo 9º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias, atribuídas à Câmara Municipal.

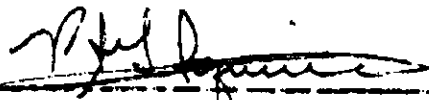
Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 30 de dezembro de 1.981, 4212 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


ANTÔNIO DE OLIVEIRA,
Presidente da Câmara.


FRANCISCO RIBEIRO FIGUEIRA,
1º Secretário.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL - DE MOGI DAS CRUZES, em 30 de dezembro de 1.981, 4212 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PAULA MARCIANA TENÓRIO DE AQUINO,
Chefe da Assessoria Legislativa.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO e INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E RELAÇÕES DO TRABALHO

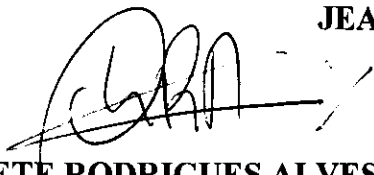
Projeto de Lei nº 139 / 2011
Processo nº 177 / 2011

De iniciativa legislativa da Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, a proposta em estudo reclassifica nível do cargo que especifica, e dá outras providências.

Analisando o Projeto de Lei, verificamos que o seu objeto principal é a reclassificação do cargo de Vigilante Legislativo, de provimento efetivo, o qual passará do nível E-02 para o nível E-6-A, correspondente a R\$ 1.494,81, bem como, revoga a Lei nº 2.640, de 30 de dezembro de 1981 e demais disposições em contrário, portanto, sob os aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 17 de outubro de 2011.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


ODETÊ RODRIGUES ALVES SOUSA
Membro


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Presidente


EMÍLIA LETÍCIA ROSSI RODRIGUES
Membro

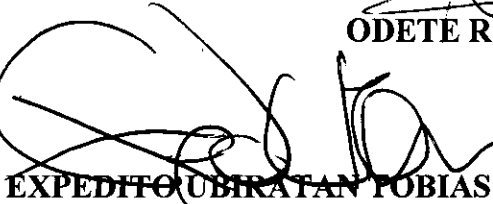
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


NABIL NAHI SAFITI
Membro


EMÍLIA LETÍCIA ROSSI RODRIGUES
Presidente


OTTO FÁBIO FLORES DE REZENDE
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE IND., COM. AG. e RELAÇÕES DO TRABALHO:


EXPEDITO UBI RATAN POBIAS
Membro


ODETÊ RODRIGUES ALVES SOUSA
Presidente


OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yaque Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 20 de outubro de 2011.

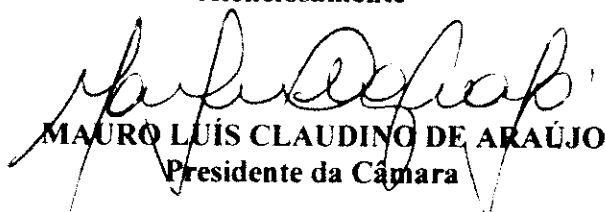
OFÍCIO GPE Nº 279/11

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 139/11**, de autoria da **Mesa Diretiva**, que reclassifica nível do cargo que especifica, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**

43501 / 2011 - 1

24/10/2011 08:51

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC O CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
139/11 - MESA DIRETIVA - RECLASSIFICA NIVEL DE CARGO QUE
ESPECIFICA E OUTROS

Conclusão: 14/11/2011

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 139/11

(Reclassifica nível do cargo que especifica, e dá outras providências).

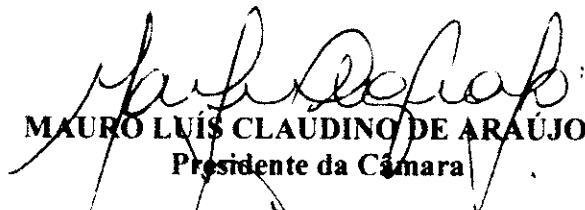
A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - O nível E-02 do cargo de Vigilante Legislativo, de provimento efetivo, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, fica reclassificado para o nível E-6-A, correspondente a R\$ 1.494,81.

Art. 2º - As despesas provenientes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias atribuídas à Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 2.640, de 30 de dezembro de 1981 e demais disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 20 de outubro de 2011, 451º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara

PEDRO HIDEKI KOMURA
1º Secretário

GERALDO TOMAZ AUGUSTO
2º Secretário

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 20 de outubro de 2011, 451º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PAULO SOARES
Secretário Geral da Câmara